# EMBRAGEO EQUIPAMENTOS

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002887/2024**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2025**

A empresa Embrageo Equipamentos Topográficos Ltda, Inscrita no CNPJ: 48.397.663/0001-18, IE: 004477555.00-39, Sediada No Endereço: Av. Barão Homem De Melo, 4386, Sala 402, Bairro: Estoril, Cep: 30.494-270, Belo Horizonte, Por Intermédio de Seu Representante Legal o Sr Pedro Donizete Pazzanini, Portador da Carteira de Identidade Nº M-6.912.062 e do CPF Nº 035.979.716-44, vem perante Vossa Senhoria, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** ao inteiro teor do citado instrumento convocatório, com fulcro no item 8.1 do edital de licitação, nos dispositivos correlatos da legislação aplicável, no caso a lei 14.133 de 2021, e especialmente em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no inciso LV do art. 5º da Carta Magna Republicana de 1988, por entender que o instrumento convocatório, se permanecer como está, prejudicará a competitividade do certame licitatório em questão, ofendendo princípios imprescindíveis à manutenção do interesse público, tais como o da LEGALIDADE, da RAZOABILIDADE, da EFICIÊNCIA, da COMPETITIVIDADE, da ECONOMICIDADE, dentre outros, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir expendida. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2025**, que tem como o objeto da presente licitação a "Aquisição de equipamentos topográficos para atender a demanda de levantamentos e demarcações viárias da Prefeitura Municipal. Itens participação exclusiva ME, EPP e Equiparadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos".

## I – TESPESTIVIDADE

A legislação relativa ao Pregão Eletrônico e o item 8.1 do Edital estabelecem que "Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame".

## II – DOS FATOS

Antes de entrar no mérito das questões que impedem a livre concorrência ao certame, é preciso que se reconheça que a presente Impugnação, até pelo prazo exíguo a que foi submetida, não tem condições – nem a intenção - de ser exaustiva quanto às críticas ao instrumento convocatório. No entanto, não pode deixar de ressaltar que se o ato convocatório não for revisto, restringirá a participação de vários licitantes no processo.

Apesar de se acreditar não ter sido essa a intenção desse Órgão, esta Impugnante ressalta que algumas exigências, nos impedem de participar do processo.

E para que esta empresa – assim como outros potenciais licitantes - possa apresentar sua proposta de forma correta e oferecer concorrência aos interessados no certame é necessária à adequação do ato convocatório, que em nada alteram a qualidade do fornecimento, o que permitirá inclusive que mais fornecedores possam participar e evite cotações errôneas, vejamos.

**III - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**01) Referente ao Lote 05 – ESTAÇÃO TOTAL ELETRONICA**

**Descrição:** "Teclado alfanumérico expandido com no mínimo 28 teclas operacionais com iluminação de fundo; leitura direta de 1 segundo e precisão de 5 segundos; display de cristal líquido com menus em português; alcance de 4000 metros com prisma e ate 500 metros sem prisma; precisão linear de 1,5 mm + 2 ppm com prisma e 2 mm + 2 ppm sem prisma; duplo compensador com intervalo de 6 minutos, coletor de dados internos com memória para 50000 pontos – expansível via pen drive de ate 32gb; porta usb para transferência de dados; prumo óptico/laser no corpo do equipamento; bateria com autonomia de 14 horas de trabalho; comunicação porta usb e serial rs 232; a prova de água e poeira na categoria ip 66; programa para coleta de dados, locação, cálculo de coordenadas, cálculo de área, intersecções a re, distancia de ponto a reta, elevação remota e excêntricos de estradas, montagem de biblioteca de códigos; acompanha o equipamento 02 baterias, 01 carregador, 01 pen drive e 01 caixa de transporte; garantia de 24 meses."

**Solicitação de mudança para: "Teclado alfanumérico expandido com no mínimo 28 teclas operacionais com iluminação de fundo; leitura direta de 1 segundo e precisão de 5 segundos; display de cristal líquido com menus em português; alcance de 5.000 metros com prisma e 1.000 metros sem prisma; precisão linear de 2 mm + 2 ppm com prisma e 3 mm + 2 ppm sem prisma; duplo compensador com intervalo de 6 minutos, coletor de dados internos com memória para 96MB – podendo ser expansível através de cartão SD; pen drive; prumo óptico/laser no corpo do equipamento; bateria com autonomia de 08 horas de trabalho; comunicação porta mini usb e capacidade multipla de comunicação de dados; a prova de água e poeira na categoria ip 66; programa para coleta de dados, locação, calculo de coordenadas, calculo de área, intersecções a re, distancia de ponto a reta, elevação remota e excêntricos de estradas, montagem de biblioteca de códigos; acompanha o equipamento 02 baterias, 01 carregador, 01 pen drive e 01 caixa de transporte, 01 alvo refletivo, 01 kit de chave, 01 cabo de energia para carregador, 01 tampa para luneta, 01 certificado de calibração; garantia de 18 meses."**

**Justificativa:** Em aplicações práticas, o alcance de 5.000 M com prisma e de 1.000 M sem prisma, trará maior benefício ao operador do equipamento, trazendo mais tranquilidade na hora do uso, pois sua exatidão de visão proporcionará maior exatidão no uso e nas leituras. A precisão linear de 2mm + ppm com prisma e 3mm + 2ppm sem prisma, a autonomia da bateria com tempo de operação de 08 horas e a garantia de 18 meses abrirá um leque maior de participantes, fazendo prevalecer o Princípio da Ampla Concorrência, o Princípio da Isonomia e o Princípio da Economicidade, isso posto devido à apenas um equipamento de uma única marca ter precisão linear de 1,5 mm + 2 ppm com prisma e 2 mm + 2 ppm e autonomia de uso da bateria de até 14 horas, sendo que tais

alterações, em hipótese alguma trarão prejuizo as leituras a serem feitas, pois são diferenças irrisórias de medidas e de tempo de uso do equipamento. A memória de 96 MB tornará mais otimizado o arquivamento dos dados, podendo ainda ser expansiva com o uso de um cartão SD. Já os itens que acompanham o equipamento: 01 alvo refletivo, 01 kit de chave, 01 cabo de energia para carregador, 01 tampa para luneta, 01 certificado de calibração, são de extrema importância para a segurança, proteção e o bom funcionamento do mesmo.

**02) Referente ao Lote 08 – UMBRELA**

**Descrição:** "UMBRELA - Umbrela de diâmetro 1,60 m, haste de 1,10 m com prolongador de 1,20 m; impermeável a chuva e sol; garantia de 03 meses."

**Solicitação de mudança para: "Umbrela de diâmetro 1,60 m, haste de madeira; altura de até 1,96M; haste central em alumínio trefilado com reforço de madeira inteiriço nas duas extremidades; cobertura em lona de pvc com trama em poliester; impermeável a chuva e sol; garantia de 03 meses".**

**Justificativa:** Para que se tenha maior conforto e segurança durante os trabalhos, com uma área mais ampla de proteção, tais características são necessárias para a aquisição deste item.

**IV – DO DIREITO**

Em relação à manifestação do(a) respeitável Sr(a) Pregoeiro(a), não basta deferir ou indeferir a presente Impugnação, necessário se faz parecer fundamentado, aprovado pela autoridade superior, conforme muito bem ensina o renomado mestre Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos, senão vejamos:

> *"5.4) Manifestação da autoridade julgadora*
>
> *(...)*
>
> *Se entender procedentes os argumentos do recurso, deverá rever sua decisão. Senão, encaminhará o procedimento à apreciação da autoridade superior, 'devidamente informado'. Em qualquer hipótese, a autoridade administrativa tem o dever de atuar de modo motivado. Quer acolhendo, quer rejeitando o recurso, exige-se a exposição dos fundamentos concretos que conduzem ao entendimento adotado. A expressão 'devidamente informado' não autoriza o agente administrativo a omitir a fundamentação. Não basta um simples relatório narrativo dos eventos ocorridos.*
>
> *(...)*

> *A recusa em manifestar-se caracterizaria omissão abusiva, habilitante à adoção de providência judicial ".*

Também é relevante mencionar que, na lição desse eminente jurista, a atitude de apresentar questionamentos a procedimentos administrativos, por meio de recursos, impugnações etc... não pode ser interpretada como ofensiva pelos agentes da Administração Pública, até porque tal "não caracteriza vício, irregularidade ou abuso de poder", mais ainda se considerado que a "Administração não tem a prerrogativa de indispor-se contra aquele que interpôs" ações administrativas com vistas a restabelecer situações que visem a preservação do interesse público, não lhe sendo "facultado agravar a situação do recorrente como instrumento de punição ou de revanche".

Tudo isso é dito apenas no intuito de clarificar aos eventualmente atingidos com a presente peça que não é nem nunca foi ou será intenção desta Impugnante ferir alguém em especial, mas tão-somente demonstrar ao órgão licitante que com simples alterações que em nada prejudicarão o desempenho dos equipamentos e poderá restabelecer a competitividade no certame em questão.

Outrossim, o princípio da legalidade aparece simultaneamente como um limite e como uma garantia, pois ao mesmo tempo em que é um limite a atuação do Poder Público, visto que este só poderá atuar com base na lei.

Ainda para o mestre Hely Lopes Meirelles:

> *"Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza".*

Justamente por isso, esta empresa deposita sua confiança no profissionalismo dos envolvidos com o processo em questão, esperando dos agentes desse Órgão ser interpretada como quem está contribuindo para a preservação do interesse público.

## V – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2025**, de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos, julgada procedente, com efeito de constar no Edital.

Na certeza de que Vossa Senhoria, portador(a) do mais alto zelo e diligência, nomeado por ato formal e assumindo, com isso, perante a Sociedade, papel decisivo na busca da perfeita aplicação dos Princípios Constitucionais basilares, entre eles, os consagrados na Lei nº 14.133/21, e diante do exposto, requer esta empresa Impugnante.

**EMBRAGEO EQUIPAMENTOS**

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2025.

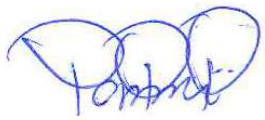

Representante Legal: Pedro Donizete Pazzanini

Rg Nº M-6.912.062 E Cpf Nº 035.979.716-44

48.397.663/0001-18
EMBRAGEO EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA
Av. Barão Homem de Melo, 4386 - Sala 402
B. Estoril - CEP 30494-270
BELO HORIZONTE - MG